



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA NUBIA ANDRADE DE MATOS 85612863500, PARA MINISTRAR CURSO DE REFORÇO EDUCACIONAL NAS ÁREAS DE MATEMÁTICA E LÍNGUA PORTUGUESA PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA E.M.E.I.E.F. “IRINEU JULIÃO”.

Aos 31 dias do mês de julho de 2017 em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do RG nº. 8.867.282-7 e CPF nº. 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **NUBIA ANDRADE DE MATOS 85612863500**, CNPJ – 28.197.311/0001-01, estabelecida na Avenida Bebedouro, Casa, nº 260, Residencial Carbone, na cidade de –Vista Alegre do Alto, CEP 15.920-000, estado de São Paulo, neste ato representada pela, Senhora **NUBIA ANDRADE DE MATOS 85612863500**, RG nº-. 52.628.643-X, CPF nº 856.128.635-00, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA compromete -se a Ministrar Curso de reforço educacional nas áreas de matemática e língua portuguesa para os alunos do Ensino Fundamental da E.M.E.I.E.F. “Irineu Julião”, no período de 04 (quatro) meses.

1.2 – O curso tem como objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental para que possa suprir as carências dos conteúdos dos alunos



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

com o intuito de melhorar o desempenho em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos em sala de aula.

1.3 - O curso será ministrado de Segunda-Feira á Sexta-Feira, duas horas por dia no período da manhã e tarde, ficando a encargo da administração definir os horários e avisar a contratada com antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 - A fiscalização dos serviços contratados, será exercida pelo setor competente da CONTRATANTE, através de controle rigoroso em relação à qualidade dos serviços prestados, devendo conduzir os serviços com as melhores técnicas profissionais.

2.2 - A CONTRATANTE designará pessoal devidamente credenciado, para rejeitar os serviços que a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.3 - De toda e qualquer má execução, ficará a CONTRATADA obrigada a reparar por sua conta e risco as irregularidades.

2.4- Fica vinculado a este contrato o Projeto Básico em anexo, no qual deve ser seguido estritamente em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - Pela execução integral dos serviços referidos, a CONTRATADA receberá mensalmente parcelas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), perfazendo um total de R\$- 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), não incidindo qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuado na segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2014, por meio de depósito bancário.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data convencionada, a nota fiscal acompanhada de um relatório com lista de frequência dos alunos e termo de acompanhamento e execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, a partir do dia 01/08/2017.

5.2 - A conclusão dos serviços, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer dentro de 04 (quatro) meses, iniciando em 01 de agosto de 2017 e findando-se em 31 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

04.02.12.361.0018.2.040.3.3.90.39.00.00.02.0262- despesa 385

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.1 - Pelo atraso injustificado, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora, equivalente a 20% (vinte por cento) , sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da lei reguladora deste certame.

7.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, a empresa contratada ficará sujeita a multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total das obrigações ou do restante delas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação reguladora deste certame.

7.3 - O valor da multa moratória será compensado com os créditos que a empresa tiver a receber, podendo a Administração recorrer-se a garantia oferecida ou a cobrança judicial quando aquela tiver sido dispensada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 31 DE JULHO DE 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NUBIA ANDRADE DE MATOS
NUBIA ANDRADE DE MATOS 85612863500
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662

NEUSA DA SILVA
RG. 24.534.333-7



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br